



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

LEI Nº 2.776, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Inclui a disciplina Educação para o Trânsito na grade curricular do sistema de ensino das escolas municipais, estaduais e particulares sediadas no Município de Três Pontas.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais, estaduais e particulares sediadas no Município de Três Pontas deverão incluir em seu quadro curricular na parte diversificada da grade de ensino a disciplina Educação para o Trânsito com carga horária mínima total de 240 horas distribuídas da quinta à oitava série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os conteúdos deverão ser programados de forma que o educando tenha acesso em nível de conhecimento às seguintes disciplinas mínimas: sinalização, uso correto do veículo, direção defensiva, documentos e carteira de motorista e responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino descritos no artigo 1º desta Lei providenciarão para que a verificação da aprendizagem seja realizada com provas teóricas e simulações práticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a sua publicação.

Três Pontas-MG, 02 de março de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal